

Aplicação subsidiária da nova Lei de Licitações às concessões e PPPs

Autor(a): Egon Bockmann Moreira

Publicado em: 21 de novembro de 2023

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/aplicacao-subsidiaria-da-nova-lei-de-licitacoes-as-concessoes-e-ppps>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/aplicacao-subsidiaria-da-nova-lei-de-licitacoes-as-concessoes-e-ppps>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/aplicacao-subsidiaria-da-nova-lei-de-licitacoes-as-concessoes-e-ppps#ep-7406d24a

Resumo

Subsidiariedade não é revogação nem autoriza a livre escolha do intérprete

Texto integral

O debate sobre “normas gerais” da Lei de Licitações usualmente se dá a propósito do art. 22, inc. XXVII, da Constituição, que atribui à União competência privativa. Trata-se da necessidade de que certos temas de relevância plurifederativa sejam harmonizados nacionalmente. Conceito que poderia ser apelidado como de “incidência vertical”: normas elaboradas pela União a vincular Estados, Distrito Federal e Municípios. Para esse preceito da Constituição, tanto a Lei 8.666/1993 como a 8.987/1995 são normas gerais de licitações e contratos, eis que incidem em todas as entidades federativas. Todavia, o conceito de “normas gerais” aí não se esgota - e é muito importante que tenhamos consciência disso. A ideia de “norma geral” versus “norma especial” também diz respeito ao Direito Intertemporal (LINDB, art. 2º, §§ 1º e 2º). Aqui, ela não é pertinente ao federalismo, mas a pseudoconflitos de leis no tempo: a lei geral posterior não ab-roga a lei especial anterior e vice-versa (a não ser expressamente). O que a lei especial faz é criar hipóteses particulares, a conviver com as gerais. Daí que a Lei 8.987/1995 (concessões), a Lei 11.0179/2004 (PPPs) e mesmo a Lei 12.462/2011 (RDC) não retiraram do sistema a Lei 8.666/1993, eis que positivaram licitações e contratos especiais, blindando-os em face da legislação geral. Podemos chamar esse fenômeno de “incidência horizontal” de leis, a desautorizar a confusão de que a “lei geral de licitações” incidiria irrestritamente sobre as “especiais”. Isso é uma *contradictio in terminis*, eis que a lei especial se destina a excepcionar a lei geral e assim com ela conviver. O conceito “vertical” (federativo) coabita, mas não parametriza o “horizontal” (intertemporal). A Lei 14.133/2021 parece ter prestado atenção a essa barafunda geradora de verdadeiro de legal shopping (cada aplicador escolhe a sua), eis que tentou resolvê-la por meio do art. 186: “Aplicam-se as disposições desta Lei subsidiariamente à Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, à Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e à Lei 12.232, de 29 de abril de 2010.” Prestemos atenção ao advérbio, eis que subsidiar significa auxiliar, ajudar, apoiar. Não é sinônimo de revogar nem de subordinar. Em termos interpretativos, aplicação subsidiária é aquela que se dá em segundo plano, diante de lacunas normativas. Uma lei especial precisará de apoio da lei geral se e quando não dispuser de preceito regulador da situação factual posta a análise. Se houver, ele será próprio da lei especial e deverá ser aplicado. Não se trata de escolha

posta entre qual lei aplicar, mas da busca de uma solução. Por exemplo, os arts. 147 (dever de preservação dos contratos) e 151 (métodos adequados de solução de conflitos) da Lei 14.133/2021: tais preceitos inexistem nas leis de concessões e PPPs, a elas são harmônicos e autorizam aplicação subsidiária. Tomemos cuidado, portanto, para não repetir o tumulto normativo instalado pela interpretação equivocada da Lei 8.666/1993.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MOREIRA, Egon Bockmann. Aplicação subsidiária da nova Lei de Licitações às concessões e PPPs. *jota_import*, 21 nov. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/aplicacao-subsidiaria-da-nova-lei-de-licitacoes-as-concessoes-e-ppps>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/aplicacao-subsidiaria-da-nova-lei-de-licitacoes-as-concessoes-e-ppps>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Moreira, E. B. (2023, November 21). Aplicação subsidiária da nova Lei de Licitações às concessões e PPPs. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/aplicacao-subsidiaria-da-nova-lei-de-licitacoes-as-concessoes-e-ppps>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MOREIRA, Egon Bockmann. 2023. “Aplicação subsidiária da nova Lei de Licitações às concessões e PPPs.” **jota_import**, November 21. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/aplicacao-subsidiaria-da-nova-lei-de-licitacoes-as-concessoes-e-ppps>

BibTeX

```
@article{egon-bockmann-moreira-aplica-o-subsidi-ria-da-nova-lei-de-lici-2023,  
author = {Moreira, Egon Bockmann},  
title = {Aplicação subsidiária da nova Lei de Licitações às concessões e PPPs},  
journal = {jota_import},  
year = {2023},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/aplicacao-subsidiaria-da-nova-lei-de-licitacoes-as-concessoes-e-ppps},  
urldate = {2023-11-21}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/aplicacao-subsidiaria-da-nova-lei-de-licitacoes-as-concessoes-e-ppps>

PDF gerado em 2026-08-26 20:33 UTC